



REGULAMENTO

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

2024-25



REGULAMENTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento e os procedimentos adotados no acesso dos candidatos aos cursos ministrados no ISUPEKUIKUI II.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O Regulamento Geral de Acesso estabelece as normas aplicáveis para o acesso aos cursos ministrados no ISUPEKUIKUI II.
2. Em tudo o não previsto no presente Regulamento, aplica-se supletivamente o disposto nos restantes Regulamentos do ISUPEKUIKUI II e no Decreto Executivo nº 5/19, de 08 de Janeiro.

Artigo 3º

(Candidatura)

1. A candidatura é o acto pelo qual o candidato formaliza, através de impresso próprio, a pretensão de acesso aos cursos em que pretende ingressar no ISUPEKUIKUI II.
2. A candidatura decorre nos prazos fixados no Calendário Académico.



CAPÍTULO II

Estabelecimento de Vagas de Acesso ao Ensino Superior

Artigo 4º

(Limitações quantitativas)

O acesso e o ingresso nos cursos ministrados no ISUPEKUIKUI II está sujeito às limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 5º

(Fixação de vagas de acesso ao Ensino Superior)

1. As vagas para os diferentes cursos são propostas anualmente pelo órgão competente de gestão do ISUPEKUIKUI II e comunicadas ao Gabinete e Estudos, Planeamento e Estatística do Departamento Ministerial, no termos estabelecidos no Calendário Académico.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em conta a viabilidade dos cursos que ministra, o ISUPEKUIKUI II define também o número mínimo de candidatos a admitir por curso, para que estes possam iniciar funcionamento em cada ano académico.

Artigo 6º

(Candidatura ao Exame de Acesso)

1. São candidatos ao Ensino Superior os cidadãos que tenham concluído o segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, e façam prova de capacidade para a sua realização, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. Os candidatos devem realizar um Exame de Acesso a qualquer um dos cursos ministrados no ISUPEKUIKUI II, em regra, correspondente à área de estudos frequentada no ensino secundário ou equivalente.
3. Os candidatos que pretendam aceder a um curso do ISUPEKUIKUI II, diferente da área de estudos frequentada no ensino secundário ou equivalente, devem



para o efeito, realizar, adicionalmente um Exame de orientação vocacional, sem prejuízo das normas imperativas de acesso.

4. Os candidatos, que tenham realizado Exame de Acesso para um determinado curso, caso pretendam alterar a candidatura, podem fazê-lo uma única vez antes do início do mesmo ano lectivo, cumpridos os demais requisitos.
5. Os candidatos que já possuam uma licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação sujeitam-se às mesmas regras definidas para os demais candidatos.

Artigo 7º

(Candidatura de cidadão estrangeiro)

1. O cidadão estrangeiro pode candidatar-se ao Exame de Acesso ao Ensino Superior, ficando a sua admissão final condicionada à regularização da sua situação migratória, nos termos da lei.
2. As candidaturas de cidadãos estrangeiros devem observar os requisitos previstos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 8º

(Processo de Inscrição para o Exame de Acesso)

1. A inscrição tem carácter presencial, sem prejuízo de poder haver pré-inscrição por via electrónica, sendo exigida a confirmação presencial dos documentos originais pelo candidato, antes da data limite das inscrições estabelecidas pelo Calendário Académico.
2. O processo de inscrição dos candidatos ao acesso ao ensino superior deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição / matrícula preenchido e obrigatoriamente assinado pelo proponente, caso seja admitido;
 - b) Bilhete de Identidade para os cidadãos nacionais e passaporte ou cartão de residente para os estrangeiros, acompanhado de fotocópia que ficará arquivada no processo individual, depois de conferida com o original;
 - c) Original e cópia do Certificado do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, sendo a cópia certificada pelos serviços competentes do ISUPEKUIKUI II;



- d) No caso de habilitações obtidas no estrangeiro, documento comprovativo da equivalência atribuída pelo Ministério da Educação;
 - e) Duas fotografias tipo passe;
 - f) Documento comprovativo do pagamento do Exame de Acesso, quando exigido.
3. Os estudantes que, no momento da inscrição, não apresentem o original do certificado de habilitações do II ciclo do ensino secundário, devido a factos que não lhe sejam imputáveis, designadamente por atraso na emissão pela respectiva escola, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do certificado, contados da data da inscrição.
4. Se as informações prestadas inicialmente pelo candidato não forem coincidentes com os dados constantes do certificado original, de molde a que comprometam a legalidade da candidatura, esta será anulada, com os prejuízos imputados ao candidato.
5. No acto de inscrição, o candidato recebe um número de identificação, que é válido para todo o processo.

CAPÍTULO III

Órgãos Responsáveis Acesso Ensino Superior

Artigo 9º

(Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior

CIAES ISUPEKUIKUI II)

1. A Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior do ISUPEKUIKUI II, abreviadamente designada de CIAES ISUPEKUIKUI II, é o órgão responsável pela condução dos processos de acesso aos cursos de graduação, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A CIAES ISUPEKUIKUI II funcionará em articulação com a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), criada pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.



Artigo 10º

(Composição e Mandato da CIAES ISUPEKUIKUI II)

1. A CIAES ISUPEKUIKUI II tem como coordenador o Presidente da Direcção e integra os seguintes elementos:
 - a) Vice-Presidente para a Área Académica;
 - b) Os Chefes de Departamento ou outro membro que os substitua;
 - c) O Secretário-Geral.
2. A CIAES ISUPEKUIKUI II pode criar subcomissões, integradas pelos Coordenadores ou por docentes de cada curso por este indicados.
3. A CIAES ISUPEKUIKUI II e as subcomissões têm um mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovável.

Artigo 11º

(Competências da CIAES ISUPEKUIKUI II)

A CIAES ISUPEKUIKUI II tem como competências as que decorrem do Decreto Presidencial N.º 5/19, de 8 de Janeiro, em estreita articulação com as atribuições dos demais órgãos do ISUPEKUIKUI II, designadamente:

- a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar todo o processo de exames de acesso;
- b) Assegurar o cumprimento do calendário do processo de exames de acesso;
- c) Colaborar com os órgãos competentes do ISUPEKUIKUI II, na informação relevante sobre o processo de divulgação do acesso aos cursos de graduação;
- d) Designar os membros do júri de cada exame de acesso;
- e) Definir os requisitos específicos necessários para inscrição no exame de acesso, em função da natureza dos cursos;
- f) Definir orientações gerais a que os júris se devem subordinar na elaboração dos objectivos, programa, estrutura e critérios de classificação de cada prova de exame;
- g) Supervisionar o processo de realização e classificação das provas de exame;
- h) Homologar a classificação das provas de acesso.



Artigo 12º

(Competências das subcomissões da CIAES ISUPEKUIKUI II)

1. As subcomissões da CIAES ISUPEKUIKUI II têm as seguintes competências:
 - a) Elaborar e aprovar as propostas de provas de exame;
 - b) Corrigir os exames de acesso;
 - c) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
 - d) Submeter à CIAES ISUPEKUIKUI II o respectivo relatório final;
 - e) Executar as demais tarefas determinadas pela CIAES ISUPEKUIKUI II e consignadas no Regulamento.
2. As tarefas não previstas no número anterior serão executadas pelos órgãos competentes do ISUPEKUIKUI II.

CAPÍTULO IV

Normas Gerais de Ingresso

SECÇÃO I

Candidatos Cursos Gerais

Artigo 13º.

(Acesso)

1. A candidatura aos exames de acesso ao ensino superior, no ISUPEKUIKUI II decorrem nas datas publicitadas é feita por via digital, no site **isupekuikui2.co.ao**
2. O processo de inscrição obedece às regras constantes dos números seguintes:
 - 2.1. A inscrição tem carácter presencial, sem prejuízo de poder haver pré-inscrição por via electrónica, sendo exigida a confirmação presencial dos documentos originais do candidato, antes da data-limite das inscrições estabelecidas pelo calendário académico.
 - 2.2. O processo de inscrição dos candidatos ao acesso ao ensino superior deve ser constituído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição preenchido e assinado pelo proponente;



- b) Bilhete de identidade para os cidadãos nacionais e passaporte ou cartão de residente para os estrangeiros, acompanhado de fotocópia, que ficará arquivada no processo individual, depois de conferida com o original;
 - c) Apresentação do original do certificado do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, e nota final.
 - d) No caso de habilitações obtidas no estrangeiro, documento comprovativo da equivalência atribuída pelo Ministério da Educação;
 - e) Duas fotografias tipo passe;
 - f) Documento comprovativo do pagamento do exame de acesso.
3. No acto de inscrição, o candidato recebe um número de identificação, o qual é válido para todo o processo de candidatura e de admissão, caso esta seja admitido.

Artigo 14º

(Condições Gerais de Acesso)

Os candidatos aos cursos do ISUPEKUIKUI II devem preencher os requisitos infra mencionados, salvo se outras com carácter imperativo, forem estabelecidas pelo Ministério do Ensino Superior Ciência e Tecnologia:

- a) Conclusão do ensino secundário ou habilitação equivalente, com frequência em áreas correspondentes ou afins às dos cursos superiores que pretendam candidatar-se;
- b) Frequência de um curso de ensino superior;
- c) Conclusão de um curso de ensino superior.

Artigo 15º

(Condições Específicas – provas internas)

- 1. Todos os candidatos aos cursos do ISUPEKUIKUI II realizam uma Prova de Língua Portuguesa, composta por um texto, perguntas de interpretação e dois



temas de desenvolvimento à escolha do candidato – (Parte-I) sendo atribuída à nota obtida uma ponderação de 50%, para efeitos de admissão.

2. Além da prova referida no número anterior, todos os candidatos realizarão uma Prova Específica – (Parte-II) abrangendo matérias lecionadas no ensino secundário, fundamentais à persecução no ensino superior, sendo atribuída à nota obtida uma ponderação de 35%, para efeitos de admissão.
3. A classificação média final obtida pelo candidato no ensino secundário tem uma ponderação de 15% para efeitos de admissão.
4. A nota de admissão no ISUPEKUIKUI II é o resultado da soma das percentagens referidas nos números anteriores, aplicadas às notas obtidas em cada item, conforme o mapa seguinte.

CURSO	PARTE – I 50%	PARTE – II 35%	MÉDIA FINAL OBTIDA ENSINO SECUNDÁRIO 15%
ANÁLISES CLÍNICA E SAÚDE PÚBLICA	LÍNGUA PORTUGUESA	QUÍMICA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E AUDITORIA	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
DIREITO	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO



ECONOMIA E GESTÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	LÍNGUA PORTUGUESA	BIOLOGIA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
ENFERMAGEM	LÍNGUA PORTUGUESA	BIOLOGIA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
ENGENHARIA CIVIL	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
ENGENHARIA INFORMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
FARMÁCIA	LÍNGUA PORTUGUESA	QUÍMICA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO
PSICOLOGIA	LÍNGUA PORTUGUESA	PSICOLOGIA	MÉDIA FINAL ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 16º.

(Revisão de Exame de Acesso)

1. O candidato tem o direito de solicitar a revisão do seu Exame de Acesso, no prazo de 48 horas, a contar da data da afixação dos resultados dos Exames.
2. Verificado o prazo referido no número anterior, o júri designado tem 48 horas para proceder à revisão do Exame de Acesso do candidato.
3. A deliberação do júri sobre a revisão do Exame e Acesso tem carácter definitivo e executório.



Artigo 17º.

(Nota mínima)

1. A nota mínima de acesso é fixada em 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, para todos os cursos ou domínios científicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos competentes do ISUPEKUUIKUI II podem propor, anualmente, para cada curso, uma nota mínima de acesso superior à referida no número anterior.

Artigo 18º.

CrITÉRIOS de Seriação dos Candidatos

São admitidos nos cursos do ISUPEKUUIKUI II os candidatos com a classificação média mais elevada obtida nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, até ao número de vagas fixadas para cada curso.

Artigo 19º

(Seleccção)

1. A selecção dos candidatos admitidos em cada um dos cursos ministrados no ISUPEKUUIKUI II é realizada com base nos seguintes critérios:
 - a) Observância dos pré-requisitos que revistam natureza eliminatória, quando exigidos;
 - b) Nota da média final obtida no ensino secundário ou equivalente;
 - c) Nota mínima obtida no Exame de Acesso para admissão;
 - d) Idade mínima exigida nos termos da legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são seleccionados como admitidos os candidatos que obtiverem as melhores classificações, tendo como referência a nota mínima exigida.
3. O disposto na alínea c) do nº 1 do presente artigo não impede que a CNAES analise casos de menores, desde que autorizados pelos progenitores ou representantes legais, ou tutores, tendo como referência a nota mínima exigida.
4. Os candidatos admitidos, resultantes das candidaturas referidas no número 5, do artigo 6º, podem solicitar ao Órgão competente da ISUPEKUUIKUI II a devida



integração curricular para a obtenção da equivalência das unidades curriculares, nos termos da lei.

Artigo 20º
(Segunda Chamada)

1. Admitidos candidatos abaixo do número mínimo definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma segunda chamada de exame de acesso.
2. A realização de uma segunda chamada de exame de acesso depende de prévia autorização da CNAES.
3. Apenas participam nesta segunda chamada de exame de acesso os candidatos, que não tenham sido apurados na primeira chamada do exame de acesso.
4. A inscrição para a segunda chamada, caso se justifique, ocorre 72 horas após publicação dos resultados do exame de acesso.
5. A segunda chamada é realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis após publicação dos resultados.
6. São admitidos os candidatos cuja nota mínima seja igual ou superior ao que está definido no nº 1 do artigo 17º do presente Regulamento.
7. Um dos critérios de autorização para a realização da segunda chamada do exame de acesso é o carácter prioritário do domínio científico em que se insere o curso, de acordo com os domínios definidos no Plano Nacional de Formação de Quadros.

SECÇÃO II – Normas Candidatos Curso Licenciatura em Ensino Primário

Artigo 21º
(Candidatos Licenciatura Ensino Primário)

1. Os candidatos aos cursos de Ensino Primário devem ter uma média no ensino secundário não inferior a 12 valores, na disciplina de língua portuguesa, e 12 valores na disciplina de Matemática, para poderem candidatar-se.
2. Os candidatos ao curso de Ensino Primário realizam uma prova a nível nacional de língua portuguesa e de matemática.



3. As provas escritas são elaboradas por um júri nacional e realizadas de acordo com calendário estabelecido pelo Ministério do Ensino Superior Ciência e Tecnologia.
4. São admitidos no curso os estudantes, que tenham obtido nas provas uma classificação média não inferior a 9,5 valores (arredondada para 10 valores), não podendo em qualquer das provas ter uma nota inferior a 9,5 valores.

CURSO ENSINO PRIMÁRIO			
CURSO	CONDIÇÃO ACESSO À CANDIDATURA	PROVA ESCRITA LÍNGUA PORTUGUESA	PROVA ESCRITA MATEMÁTICA
LICENCIATURA ENSINO PRIMÁRIO	MÉDIA 12 VALORES ENSINO SECUNDÁRIO NA LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	NOTA MÍNIMA DE 9,5	NOTA MÍNIMA DE 9,5
	DATA REALIZAÇÃO PROVAS	A AFIXAR PELO MINISTÉRIO ENSINO SUPERIOR	

SECÇÃO III - Normas Candidatos Cursos Ensino Língua Portuguesa

Artigo 22º (Candidatos Ensino Língua Portuguesa)

1. Os candidatos aos cursos de ensino da língua portuguesa devem ter uma média no ensino médio não inferior a 12 valores, na disciplina de língua portuguesa, para poderem candidatar-se.



2. Os candidatos ao curso de ensino da língua portuguesa realizam uma prova a nível nacional de língua portuguesa.
3. A prova escrita é elaborada por um júri nacional e realizada de acordo com calendário estabelecido pelo Ministério do Ensino Superior Ciência e Tecnologia.
4. São admitidos os estudantes, que tenham obtido na prova uma média não inferior a 9,5 valores (arredondada para 10 valores), não podendo em qualquer das provas ter uma nota inferior a 9,5 valores.

CURSOS ENSINO LÍNGUA PORTUGUESA		
CURSO	CONDIÇÃO ACESSO À CANDIDATURA	PROVA ESCRITA LÍNGUA PORTUGUESA
LICENCIATURA ENSINO LÍNGUA PORTUGUESA	MÉDIA 12 VALORES ENSINO MÉDIO LÍNGUA PORTUGUESA	NOTA OBTIDA, COM MÍNIMO DE 9,5
	DATA REALIZAÇÃO PROVAS	A AFIXAR PELO MINISTÉRIO ENSINO SUPERIOR



SECÇÃO IV – Normas Candidatos Cursos de Ensino Matemática

artigo 23º

(Candidatos Ensino Matemática)

1. Os candidatos aos cursos de ensino da matemática devem ter uma média no ensino médio não inferior a 12 valores, nas disciplinas língua portuguesa e de matemática, para poderem candidatar-se.
2. Os candidatos ao curso de ensino da matemática realizam uma prova de língua portuguesa e uma prova de matemática, ambas a nível nacional.
3. As provas são elaboradas por um júri nacional e realizadas de acordo com calendário estabelecido pelo Ministério do Ensino Superior Ciência e Tecnologia.
4. São admitidos os estudantes, que tenham obtido uma média em cada disciplina não inferior a 9,5 valores (arredondada para 10 valores), não podendo em qualquer das provas ter uma nota inferior a 9,5 valores.

CURSO ENSINO MATEMÁTICA			
CURSO	CONDIÇÃO ACESSO À CANDIDATURA	PROVA ESCRITA LÍNGUA PORTUGUESA	PROVA ESCRITA MATEMÁTICA
LICENCIATURA ENSINO MATEMÁTICA	MÉDIA 12 VALORES ENSINO MÉDIO MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	NOTA MÍNIMA DE 9,5	NOTA MÍNIMA DE 9,5
	DATA REALIZAÇÃO PROVAS	A AFIXAR PELO MINISTÉRIO ENSINO SUPERIOR	



CAPÍTULO VII

Regimes Especiais de Acesso

Artigo 24º

(Candidatura de pessoas com deficiência)

1. O ISUPEkuikui II reserva, por cada curso, 3% das vagas para os candidatos com deficiência, nos termos da Lei.
2. A candidatura efectuada ao abrigo do disposto no presente artigo deve respeitar os requisitos e procedimentos exigidos para o Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 25º

(Vagas dos Regimes especiais não ocupadas)

1. As vagas das candidaturas abrangidas pelo Regime Especial de Acesso ao Ensino Superior e das candidaturas abrangidas pelos compromissos internacionais que não sejam ocupadas podem ser preenchidas por candidatos admitidos no Exame de Acesso que não tenham sido seleccionados.
2. Para a seleção, aplica-se a estes candidatos a regra definida no n.º 1, do artigo 18º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Matrícula

Artigo 26º

(Matrícula)

1. Os candidatos seleccionados e aprovados no Exame de Acesso têm o direito de se matricular no ISUPEkuikui II.
2. A matrícula deve ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação dos resultados do Exame de Acesso.
3. A matrícula realizada fora do prazo referido no número anterior está sujeita à aplicação de penalidade constante da tabela de propinas e emolumentos.



CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 27º

(Aprovação, homologação e revisão)

1. O ISUPEkuikui II aprova, através dos órgãos competentes, o presente Regulamento Interno de Acesso.
2. O presente Regulamento será submetido à tutela para homologação.
3. O presente Regulamento será revisto sempre que a alteração das circunstâncias, que lhe estão subjacentes, o justificar.

Huambo, Agosto de 2024

O Presidente

Professor Doutor Cristóvão Simões